

## RECOMENDAÇÃO 08/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio do seu Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19,

**Considerando** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação;

**Considerando** a realidade local, as estratégias em saúde e o trabalho de fiscalização municipal, que possibilitaram, no âmbito do Município, a manutenção, com restrições, das atividades comerciais, garantidas as medidas de segurança sanitária, aliada à sustentabilidade econômica dos diversos ramos do sistema econômico local;

**Considerando** que, como é sabido, o “dia dos pais”, comemorado no segundo domingo do mês de agosto, é uma data que, tradicionalmente, movimenta o comércio e, mesmo com a pandemia, poderá mobilizar pessoas a se deslocarem para realização de compras, em que pese haja possibilidades de compras por sistemas diversos como take-away ou tele entrega;

**Considerando** que, às vésperas da referida data, as previsões meteorológicas demonstram uma semana de temperaturas mais elevadas, o que é menos crítico em relação à diversos fatores de transmissibilidade do corona vírus;

**Considerando** também que, com esse provável aumento de fluxo de consumo presencial, impõe-se a necessidade de, previamente, serem antevistas medidas que impeçam ou diminuam as possibilidades de aglomeração, havendo mais espaçamento em relação ao fluxo de pessoas;

**Considerando**, por fim, que a ampliação dos horários de atendimento das lojas, especificamente nos dias de véspera da referida data comemorativa, demonstra-se uma estratégia eficiente de maior espaçamento temporal entre os atendimentos, intervalo para higienizações, menos aglomeração de pessoas e maior probabilidade de não formação de filas;

### RECOMENDA:

1 – **Excepcionalmente, no período de 03 a 08 de agosto de 2020**, a ampliação dos horários de atendimento dos estabelecimentos comerciais e de prestação e serviços de itens não essenciais, previstos no Art. 1º do Decreto Executivo 107/2020, de 3 de julho de 2020, que poderão funcionar das 10 às 17h, de segunda a sexta-feira e, no sábado, véspera de dia dos pais, das 9h às 17h;

2 - **Excepcionalmente, no período de 03 a 08 de agosto de 2020**, a ampliação dos horários de atendimento dos Shopping Centers, previstos no Art. 2º do Decreto Executivo 107/2020, de 3 de julho de 2020, que poderão funcionar pelo período de 7h, entre o intervalo das 12h às 20h, de segunda à sexta-feira e no sábado, das 12h às 20h;

3 – As recomendação acima expostas são exclusivas para o período indicado e em nada alteram todas as demais exigência de segurança sanitária, higiene e índices de ocupação e operação já previstas em decretos municipais e no Decreto Estadual 55.240/2020;

Atenciosamente;

**Comitê Estratégico de Acompanhamento COVID-19**  
Decreto Executivo Municipal 53/2020